



LEI Nº 2102/2025 de 10 de abril de 2025

PUBLICAÇÃO NO DIA

10/04/25 Público Presente

Ato: Lei nº 2102/2025
Jessica Portela Sobrinha

"AUTORIZA A CRIAÇÃO DE CNPJ PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIRAÚBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Piraúba, Estado de Minas Gerais, **André Luís Salgado Xavier**, no uso e gozo de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a providenciar a inscrição da Secretaria Municipal de Educação de Piraúba no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), junto à Receita Federal do Brasil, na condição de órgão público da administração direta, em atendimento a Instrução Normativa nº RFB no 2119, de 06 de dezembro de 2022 e Portaria 167, de 14 de fevereiro de 2025.

Parágrafo Único. A responsabilidade pela administração do CNPJ será do titular da Secretaria de Educação ou por quem o Prefeito Municipal designar para este fim.

Art. 2º - O CNPJ da Secretaria Municipal de Educação terá por finalidade possibilitar a gestão financeira e orçamentária dos recursos destinados às ações educacionais no município, garantindo maior autonomia administrativa para a execução de políticas públicas educacionais e o recebimento de repasses federais e estaduais.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação permanecerá vinculada à estrutura da Administração Direta do Município de Piraúba, sem aquisição

☎ Telefone: 0800 573 1575

✉ E-mail: gabinete.pirauba@gmail.com | Prefeitura.pirauba@hotmail.com

📍 Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG



Prefeitura de
Piraúba
Trabalho, respeito e compromisso.
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

de personalidade jurídica própria, mantendo-se sob supervisão e controle do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Os atos administrativos necessários para a efetivação do disposto nesta Lei serão regulamentados por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Fica ainda, pela presente lei, o Secretário Municipal de Educação investido de todos os poderes e obrigações junto à Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piraúba, 10 de abril de 2025.

André Luís Salgado Xavier
Prefeito Municipal de Piraúba

André Luís Salgado Xavier

Prefeito Municipal de Piraúba

☎ Telefone: 0800 573 1575

✉ E-mail: gabinete.pirauba@gmail.com | Prefeitura.pirauba@hotmail.com

📍 Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG